



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

## LEI Nº 027/89.-

( AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, A RECEBER DA CESP- Companhia Energética de São Paulo, EM CONCESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, ÁREAS DESTINADAS A LAZER, TURISMO E CULTIVO, DA ILHA Nº 15 E DE PARTE DO REMANESCENTE DA PROPRIEDADE Nº CAP-PD-453, AMBAS NO RESERVATÓRIO DA UHE - CAPIVARA, NESTE MUNICÍPIO ).-

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da CESP- (Companhia Energética de São Paulo), nos termos do Convênio CESP/Secretaria de Esportes e Turismo e da Portaria 170, de 04.02.1.987, do Ministério das Minas e Energia, a título de Concessão de Uso, por prazo determinado, áreas destinadas a lazer, turismo e cultivo da Ilha nº 15 e de parte do remanescente da propriedade nº CAP-PD-453, ambas no reservatório da UHE Capivara, neste Município.-

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal destinará e executará às suas expensas o aproveitamento da gleba recebida como área de Turismo, Lazer e Cultivo nos termos e condições do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e CESP- (Companhia Energética de São Paulo).-

Art. 3º. - São de responsabilidade da Prefeitura Municipal todos os encargos, de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, na vigência do Contrato bem como, por sua vigilância e manutenção, sem quaisquer ônus à "CESP" ou a "SECRETARIA".-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

— Gabinete do Prefeito —

Lei nº 027/89...

fls. 02.-

:::

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar na área recebida todos os melhoramentos e instalações necessárias, ficando estes, desde logo, incorporados ao imóvel, sem direito à qualquer indenização, compensação, retenção ou retirada, por ocasião de eventual rescisão contratual.-

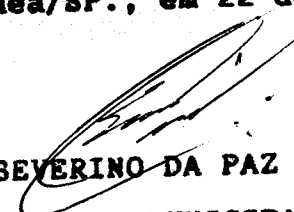
Art. 5º. - Todas as despesas decorrentes do Contrato de Concessão de Uso, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação orçamentária consignada - em crédito especial que será aberto oportunamente.-

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

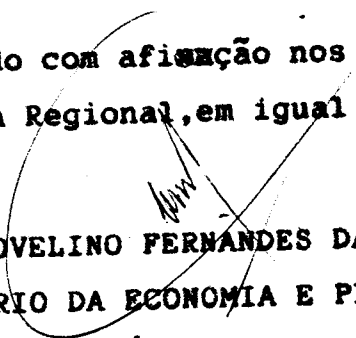
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Prefeitura Municipal de Florínea/SP., em 22 de Agosto/  
de 1.989.-.

  
SEVERINO DA PAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLORÍNEA/SP.-

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afiação nos lugares -  
de costume nesta Prefeitura, Imprensa Regional, em igual data.-

  
JOVELINO FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
FLORÍNEA/S.P.-